



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0718260/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90337/2004/002/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Bartira Agropecuária S/A	CNPJ: 20.090.981/0010-03	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapitinga	CNPJ:	
MUNICÍPIOS: Canápolis e Monte Alegre de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 18° 46' 22" LONG/X 49° 13' 36"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco	
UPGRH: PN3 - Baixo Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Ribeirão Pirapitinga	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	4
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	5
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paula Angélica Reis Carneiro - Bióloga		REGISTRO: CRBio 49238/4-D
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Juliana Gonçalves Santos – Gestor Ambiental	1.375.986-5	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0718260/2017 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 90337/2004/002/2010, do empreendimento Fazenda Pirapitinga, na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à 7ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) no dia 27/07/2017, obtendo o certificado para Licença de Operação nº 110/2017 para as atividades de "Criação de bovinos de corte (extensivo)", "Culturas anuais" e "Culturas perenes", sob códigos G-02-10-0, G-01-03-1 e G-01-05-8, respectivamente, conforme DN 74/04, com validade de 08 (oito) anos acompanhado com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Condicionante nº 07, contida no Parecer Único nº 0718260/2017, o qual foi feito de forma tempestiva.

2. Discussão

O representante do empreendimento Vilmondes Euripedes de Castro, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0276016/2017 de 25/10/2017), solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 7 contida no Parecer Único nº 0718260/2017 da Licença de Operação nº 110/2017, no que tange o Processo nº 90337/2004/002/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 7: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55 de 2012.

Prazo: 90 dias*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial de Minas Gerais.

Data de publicação da decisão no Diário Oficial: **01/08/2017**

Prazo para cumprimento da referida condicionante: **01/11/2017**

2.1. Justificativa do Empreendedor

Conforme informado pelo empreendedor por meio do Protocolo R0276016/2017, o empreendedor realizou reunião junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, onde a gerente de compensação ambiental e o diretor geral do IEF informaram que para o cálculo o valor da



compensação deve ser referente ao ano de 2001, já que o empreendimento foi implantado antes de 10 de julho de 2000 conforme estabelecido pela Portaria nº 55 de 2012, e ser assinado pelo representante legal e contador do empreendimento.

Tendo em vista, conforme informado pelo empreendedor a necessidade de levantamento de informações contábeis históricas, referentes ao ano de 2001, para subsidiar a elaboração do VCL (Valor Contábil Líquido), e que essas informações se encontram arquivadas em meio físico localizado em outra unidade de propriedade da Bartira Agropecuária S/A, demandando maior tempo para obtenção e análise das informações, o empreendedor solicita a prorrogação do prazo, pelo período de 60 (sessenta) dias, para atendimento à referida condicionante.

2.2. Parecer da Supram-TMAP

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da prorrogação de prazo da condicionante n.º 07 contida no Parecer Único n.º 0718260/2017, no tocante ao protocolo do processo referente a compensação ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF para cumprimento por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do julgamento deste parecer na Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Segue a transcrição da condicionante n.º 07 com novo prazo/com novo texto estabelecido:

Condicionante 7: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55 de 2012.

Prazo: 60 dias.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Para as demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0718260/2017, ainda não há prazo vencido para cumprimento das mesmas.

4. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.



5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante n.º 7, descrita no Parecer Único n.º 0718260/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação) n.º 110/2017 do empreendimento Fazenda Pirapitinga, sob Processo Administrativo Copam n.º 90337/2004/002/2010.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas no parecer único n.º 0718260/2017) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.